



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 324/2025.

De iniciativa do Nobre Vereador Gilberto Nascimento o presente projeto de lei *“obriga o Poder Executivo Municipal a enviar notificações de alerta aos munícipes sobre ações da coleta domiciliar seletiva e o cata-bagulho, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências”*.

A propositura visa instituir a obrigatoriedade de envio de notificações de alerta aos munícipes acerca das ações de coleta domiciliar seletiva e do serviço de cata-bagulho, podendo tais comunicações ocorrer por meio de SMS ou outros sistemas de georreferenciamento disponíveis. Estabelece que as notificações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 24 horas, contendo informações sobre data e região de realização dos serviços, bem como prevê que, em caso de alteração ou criação de novos programas correlatos, estes sejam abrangidos pela medida. Ademais, atribui à São Paulo Regula e à Secretaria Municipal das Subprefeituras a competência para regulamentar e operacionalizar os procedimentos necessários à execução da política.

Segundo justificativa apresentada, a iniciativa visa “aprimorar a comunicação entre o poder público municipal e os cidadãos de São Paulo no que tange aos serviços de coleta domiciliar seletiva e cata-bagulho”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** com substitutivo.

Sob o aspecto urbanístico e ambiental, a matéria dialoga com as diretrizes da política municipal de resíduos sólidos, ao incentivar a correta destinação de resíduos e ampliar a eficiência operacional dos serviços de coleta seletiva e de remoção de materiais inservíveis, contribuindo para a redução do descarte irregular em logradouros públicos e para a mitigação



de impactos ambientais associados. Ademais, a utilização de instrumentos tecnológicos para comunicação com a população coaduna-se com práticas contemporâneas de gestão urbana, voltadas à melhoria da qualidade ambiental e ao fortalecimento da participação social. Diante disso, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente** manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sob a ótica da Administração Pública, a propositura contribui para o aprimoramento da eficiência, da transparência e da previsibilidade na prestação dos serviços de limpeza urbana, ao instituir mecanismos de comunicação prévia com os munícipes, favorecendo o planejamento operacional e o engajamento da população. Nesse sentido, diante do caráter relevante da iniciativa, a **Comissão de Administração Pública** manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição, nos termos do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em